Fls. n.º 2
Proc. 323/90

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 601 | Data 22/6/90 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 22 de Junho de 1.990.

Of. nº 575/90

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Há muito a sociedade mocoquense exige dos poderes competentes a instalação de uma Faculdade de Ciências Contábeis em nossa cidade e que viria atender a demanda dos nossos estudantes que, há vários anos, diariamente se locomovem para outras cidades em busca de tal curso.

Houve já solicitação para instalação do Curso de Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa, mantido para Fundação Municipal de Ensino de Mococa, inclusive com autorização para funcionamento em outro prédio, provisoriamente, enquanto seriam construídas as instalações físicas para receber o Curso de Ciências Contábeis.

Entretanto, em dezembro de 1988, a comunidade estudantil e tambem o IESM, perplexos, tomaram conhecimento que o Conselho Estadual de Educação havia arquivado o processo de instalação de uma Faculdade de Ciências Contábeis em razão de que, até aquela data, dezembro de 1988, não haver sido iniciadas as obras.

É fato líquido e certo de que, sem o espaço físico, não haverá possibilidade do IESM solicitar o desarquivamento do processo.

Após vários estudos, ficou patente que ao lado do prédio da EMSG "Profº. José Barretto Coelho" e onde funciona o Instituto de Ensino Superior de Mococa existe o espaço necessário para a construção de 6 (seis) salas de aula que viria atender as exigências do C.E.E.. Tal área é parte da Praça Madre Caprini que, apesar da área solicitada, não será descaracterizada como praça sendo respeitada área verde já existente e que será totalmente restaurada.

Fls. n.º 2
Proc. 323/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

MOCOCA, 22 de Junho de 1990.

Of. nº 575/90

Esclarecemos que tal projeto deve ser analisado em regime de urgência, em razão do IESM ter prazo para entrar com o pedido de desarquivamento do processo de instalação e, face a importância de nossa cidade vir a possuir uma Faculdade de Ciências Contábeis, acreditamos na aprovação deste.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 22 06 1990
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
22 06 1990
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 323/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 29 DE 6 DE 1.990.

Desincorpora da classe de Bens de uso comum e transfere para a classe de bens dominiais, área de terreno de propriedade do Município, que especifica, e autoriza a doação do mesmo para a "Fundação Municipal de Ensino de Mococa".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens dominiais de uso comum, parte do imóvel localizado na Praça Madre Caprini, nesta cidade, sem benfeitorias e com área de 579,60 m², que se caracteriza com as seguintes medidas e confrontações:

A área ocupada possui 33,00 m de frente para a Rua Tambaú, 18,10 m do lado direito com a Escola Municipal de Segundo Grau "Prof. José Barretto Coelho", e parte do imóvel comercial existente, do lado esquerdo com a nova Praça Madre Caprini com 18,10m para a Rua Capitão Miguel Ferreira.

A nova Praça Madre Caprini ficará com 17,00 m de frente para a Rua Tambaú; do lado direito com o novo prédio da Escola Municipal de Segundo Grau "Prof. José Barretto Coelho", e ao fundo com o prédio comercial, com 15,60 m e do lado esquerdo com 18,00 m com a Rua Capitão Miguel Ferreira, tudo de acordo com o ante projeto anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a edificar, no local, muros e seis salas de aulas, que serão utilizadas para a instalação da Faculdade de Ciências Contábeis ou outra similar.

Art. 3º - A Municipalidade tem autorização para doar gratuitamente o imóvel e as benfeitorias edificadas à Funda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.990.

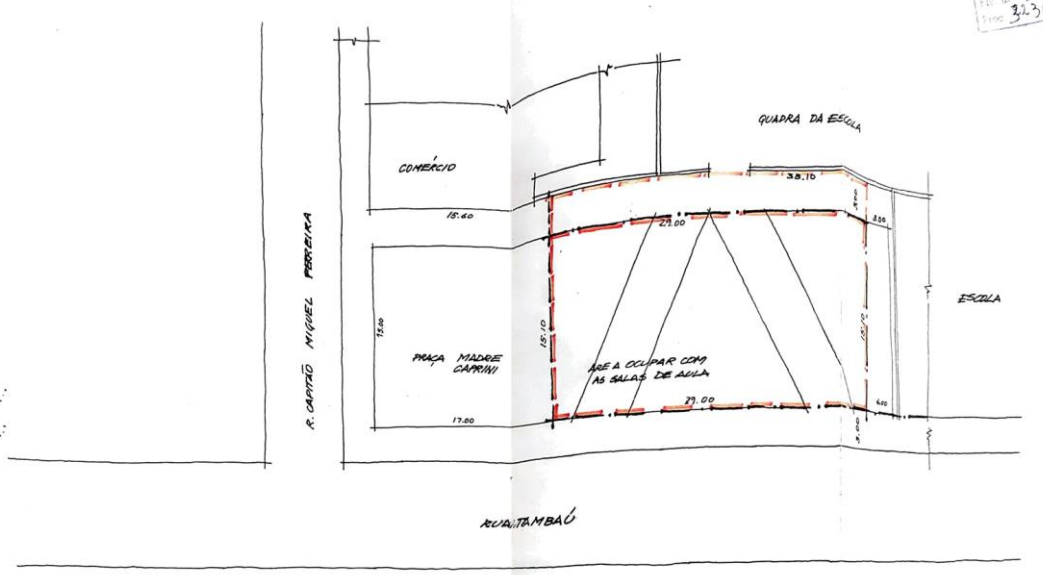
ção Municipal de Ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JUNHO DE 1990.

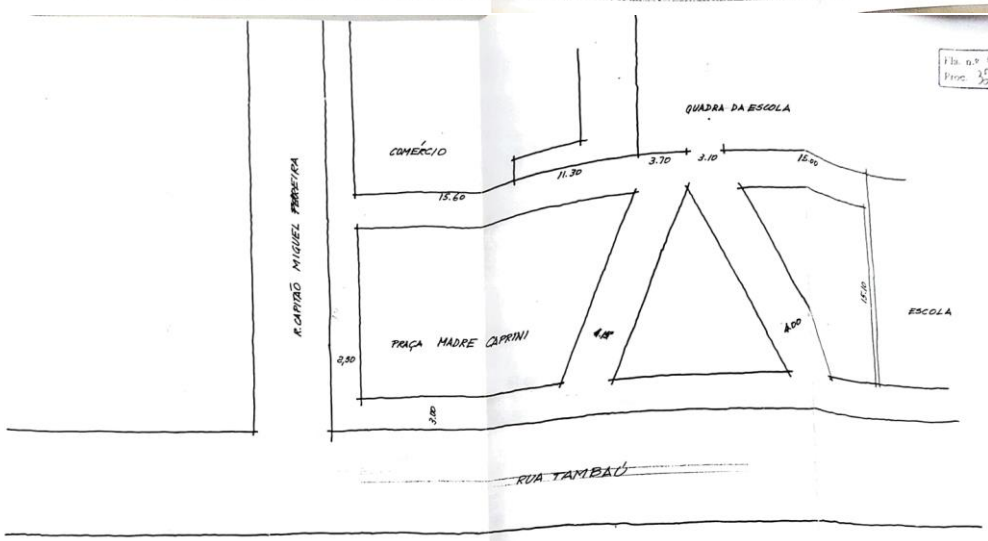
FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 6
Proc. 323/90



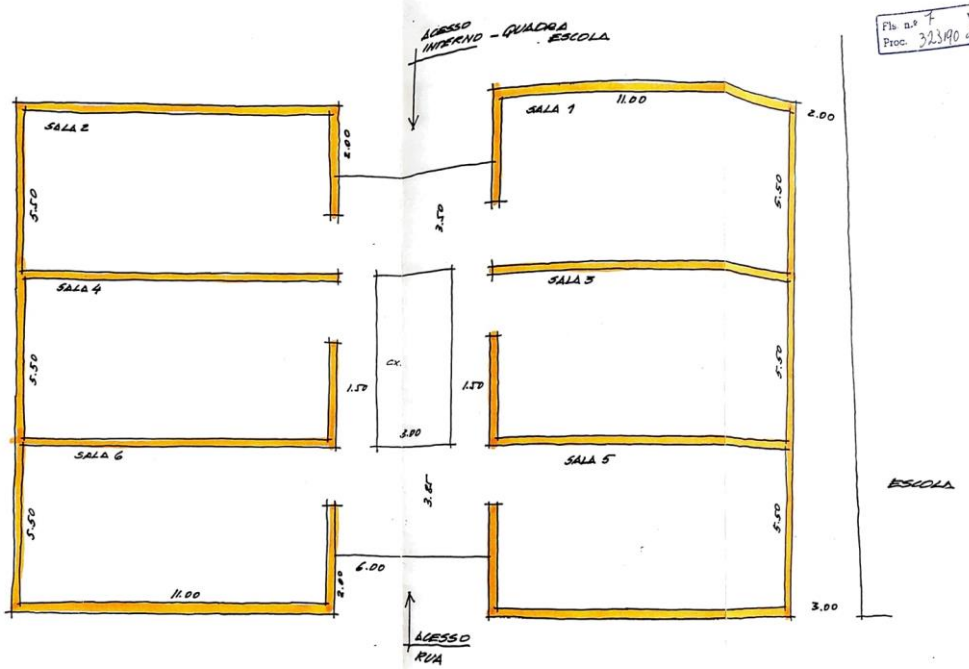
AUTOR DO PROJETO DULCE DE PAULA FONSECA ARQUITETA	TÍTULO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO ESCALA 1.250 DATA 1.990/JUNHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ADMINISTRAÇÃO FRANCISCO GUERRA MOCOCA A UNIÃO FAZ A RENOVAÇÃO	PROJETO SALAS DE AULA (CIÊN. CONTÁBEIS) LOCAL ESCOLA DE COMÉRCIO PRAÇA MADRE CAPRINI

Fls. n.º 5
Proc. 323/90



AUTOR DO PROJETO DULCE DE PAULA FONSECA ARQUITETA CREA 2.764-D/MT	TÍTULO PLANTA (PRAÇA EXIST.) ESCALA 1:250 DATA 1.990/JUNHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ADMINISTRAÇÃO FRANCISCO GUERRA MOCOCA A UNIÃO FAZ A RENOVAÇÃO	PROJETO SALAS DE AULA - CIÊN. CONTÁBEIS LOCAL ESCOLA DE COMÉRCIO PRAÇA MADRE CAPRINI

Fls. n.° 7
Proc. 323/90



ESCALA 1:100

Fls. n.º 8
Proc. 323/90

PROCESSO Nº.323/90 - PROJETO DE LEI Nº.55/90

Recebimento para estudo e parecer em 25/6/1990
com o prazo de 20 dias
vencivel em 20/7/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO Relator à Pro. Nte. M. Estudo Vereador Tadeu Rezende
com prazo de 10 dias vencivel em 6.7.90
Sala das Comissões em 25/6/90
presidente

F

Recebimento para estudo e parecer em 25/6/1990
com o prazo de 20 dias
vencivel em 20/7/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO Relator à Pro. Nte. M. Estudo Vereador Ítalo Mazioli Pu
com prazo de 10 dias vencivel em 6.7.90
Sala das Comissões em 25/6/90
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/6/1990
com o prazo de 20 dias
vencivel em 20/7/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESIGNO Relator à Pro. Nte. M. Estudo Vereador Ito Celho
com prazo de 10 dias vencivel em 6.7.90
Sala das Comissões em 25/6/90
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/6/1990
com o prazo de 20 dias
vencivel em 20/7/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO Relator à Pro. Nte. M. Estudo Vereador Nilton Grande
com prazo de 10 dias vencivel em 6.7.90
Sala das Comissões em 25/6/90
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 29 de 06 de 1990
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 29 de 06 de 1990
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 323/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.55/90
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. REINALDO FERRACIN.
ASSUNTO:- Desincorpora da classe de Bens de uso comum e transfere para a classe de bens somiciliar área de terreno de propriedade - do Município e autoriza doação da mesma pata a Fundação Municipal de Ensino de Mococa.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1.990.

Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de junho de 1.990.

Prof. Reinaldo Ferracin

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 323/90

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAUDE

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.55/90
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- NELSON ESPANHA
ASSUNTO:- Desincorpra da classe de bens de uso comum e transfere para a classe de bens somiciliar, e faz doação para a Fundação Municipal de Ensino.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1.990.

Nelson Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de junho de 1.990.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 323/90

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.55/90
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- ILTO FRANCISCO COELHO.
ASSUNTO:- Desincorpora da classe de bens comum e transfere para a classe de bens domiciliar, e faz doação a Fundação Municipal de Ensino.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1.990.

Itlo Francisco Coelho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de Junho de 1.990.

João Carlos de Melo

Natalisso Pazote

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 323/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.55/90
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR:- ITALO MAZIERO
ASSUNTO:- Desincorpora da classe de bens comum e transfere para a classe de bens domiciliar e faz doação a Fundação Municipal de Ensino.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1.990.

Italo Maziero

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de junho de 1.990.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 323/90

ref.Of.232/90-CM.

Mococa, 03 de julho de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 1.990.

AUTÓGRAFO Nº.49/90 - Projeto de Lei nº.48/90
(De autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.50/90 - Projeto de Lei nº.50/90
AUTÓGRAFO Nº.51/90 - Projeto de Lei nº.52/90
AUTÓGRAFO Nº.53/90 - Projeto de Lei nº.55/90
AUTÓGRAFO Nº.54/90 - Projeto de Lei nº.57/90
(De autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).
AUTÓGRAFO Nº.55/90 - Projeto de Lei nº.58/90
(De autoria do Vereador Prof.Reinaldo Ferracin).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 323/90

AUTÓGRAFO Nº.53 DE 1.990
Projeto de Lei nº.55/90

Desincorpora da classe de Bens de uso comum e transfere para a classe de bens dominiais, área de terreno de propriedade do Município, que especifica e autoriza a doação do mesmo para a "Fundação Municipal de Ensino de Mococa".

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens dominiais de uso comum, parte do imóvel localizado na Praça Madre Caprini, nesta cidade, sem benfeitorias e com área de 579,60m², que se caracteriza com as seguintes medidas e confrontações:

A área ocupada possui 33,00 m de frente para a Rua Tambaú, 18,10 m do lado direito com a Escola Municipal de Segundo Grau "Prof. José Barretto Coelho", e parte do imóvel comercial existente, do lado esquerdo com a nova Praça Madre Caprini com ... 18,10 m para a Rua Capitão Miguel Ferreira.

A nova Praça Madre Caprini ficará com 17,00 m de frente para a Rua Tambaú; do lado direito com o novo prédio da Escola Municipal de Segundo Grau "Prof. José Barretto Coelho", e ao fundo com o prédio comercial, com 15,60 m e do lado esquerdo com 18,00 m com a Rua Capitão Miguel Ferreira, tudo de acordo com o ante projeto anexo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a edificar, no local, muros e seis salas de aulas, que serão utilizadas para a instalação da Faculdade de Ciências Contábeis ou outra similar.

Artigo 3º - A Municipalidade tem autorização para doar gratuitamente o imóvel e as benfeitorias edificadas à Fundação Municipal de Ensino.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JULHO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário